



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LV Nº 115

Brasília - DF, quarta-feira, 18 de junho de 2014



Nº 115, quarta-feira, 18 de junho de 2014

Diário Oficial da União - Seção 2

ISSN 1677-7050

31



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Conselho Nacional de Assistência Social

## RESOLUÇÃO CNAS Nº 21, DE 6 DE JUNHO DE 2014.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e em consonância com os dispostos na Resolução CNAS nº 6 de 9 de fevereiro de 2011 e Resolução CNAS nº 209 de 10 de novembro de 2005,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Compor a **COMISSÃO DE ÉTICA** na forma do art. 41 da Resolução CNAS nº 6 de 9 de fevereiro de 2011 e art. 11 da Resolução CNAS nº 209 de 10 de novembro de 2005, pelos seguintes Conselheiros:

#### **I – Representantes do Governo:**

- JOSÉ FERREIRA DA CRUS, Conselheiro Titular do Governo, representante da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;
- MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA, Conselheira Titular do Governo, representante dos Estados, escolhida no Fórum Nacional dos Secretários de Estado da Assistência Social - FONSEAS;
- CAROLINA GABAS STUCHI, Conselheira Suplente do Governo, representante da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

#### **II – Representantes da Sociedade Civil:**

- THIAGO SZOLNOKI DE BARBOSA FERREIRA CABRAL, Conselheiro Suplente no Segmento de Entidades e Organização de Assistência Social, representante da Fundação Dorina Nowill para Cegos;
- PATRÍCIA ALVES VIEIRA, Conselheira Titular no segmento dos trabalhadores da área de assistência social, representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil;
- SAMUEL RODRIGUES, Conselheiro Titular no segmento de Usuários e de Organização de usuários da assistência social, representante do Fórum Nacional da População de Rua.

**Art. 2º** O Coordenador da Comissão de Ética será eleito na Plenária do CNAS, a partir de indicação dos seus membros.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

EDIVALDO DA SILVA RAMOS  
Presidente do CNAS